

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8757/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA WALISON CORDEIRO DOS SANTOS 11455333700.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor RENATO SCHMIDT, brasileiro, casado, portador do CPF nº 076.280.427-08 e do RG nº 1465827/SSP-ES, residente e domiciliado no Córrego Groner, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, daqui por diante designado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro a Empresa WALISON CORDEIRO DOS SANTOS 11455333700, com Sede à Rua Giácomo Adolfo Grobério, nº 423, Bairro Boa Vista, Município de Vila Valério-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 38.709.759/0001-10, aqui representada pelo Sr. WALISON CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, microempreendedor, portador do RG nº 15.911.425-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.553.337-00, residente e domiciliado à Rua Giácomo Adolfo Grobério, nº 425, Bairro Boa Vista. Município de Vila Valério-ES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, os serviços em epígrafe, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais sessões públicas e eventos realizados por este Poder Legislativo, bem como a transmissão ao vivo, via web, através das redes sociais da Câmara Municipal de Vila Valério, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 8757/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal, a saber:

100100.0103100022.001 - Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 10

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, o valor mensal estimado em R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), não podendo ultrapassar o valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente ao prazo de vigência do contrato;
- 4.2. Caso a Contratada não realize a transmissão/gravação de sessão ordinária ou outro evento para o qual for requisitada, o pagamento será proporcional e apurar-se-á o resultado dividindo-se o valor mensal acordado pelo número total de eventos e multiplicando-se pelo número de eventos efetivamente cobertos pela Contratada.
- 4.2.1. O pagamento será integral quando a Contratante deixar de prestar os serviços requisitados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, em decorrência de problemas técnicos a que não tiver dado causa.
- 4.3. O preço do Contrato é fixo e irreajustável;
- 4.3.1. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;
- 4.4. No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento;
- 4.6. Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas;
- 4.7. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Lenuto A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Contratada fica obrigada a:
- a) Transmitir todas as sessões ordinárias e as demais sessões e eventos para os quais o serviço seja requisitado, com qualidade sonora e de imagem, atendendo às especificações constantes no item 4;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, qualidade e excelência na prestação dos serviços;
- c) Entregar na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cópia editada da gravação, devendo conter a identificação da respectiva sessão, bem como a data de sua realização;
- d) É vedado à Contratada, durante os períodos de transmissão, veicular qualquer tipo de propaganda;
- e) É vedado à Contratada expressar opiniões ou comentários, fazer menções de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou negativação de imagens de autoridades, vereadores ou servidores públicos;
- f) A contratada, ao operar a mesa de som durante as sessões, deverá realizar os devidos ajustes, inclusive quanto à gravação do áudio;
- g) A contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/eventos em áudio e imagem) pelo prazo contratual;
- h) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 6.2. São obrigações e responsabilidades da Contratante, dentre outras previstas no Termo de Referência:
- a) Promover, por meio de servidor designado pelo Presidente da Câmara, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, visando propiciar a sua perfeita execução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 7.2 Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;
- 7.3 O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, a qual deverá ser aplicada nos seguintes casos: descumprimento do prazo de assinatura do contrato e do prazo estipulado para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer o objeto desta contratação.
- b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.
- 8.2. A multa será calculada pela fórmula: M = 0,01 x C x D, sendo que M = Valor da Multa, C = Valor da Obrigação e D = Número de Dias em Atraso e sua aplicação não afasta a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com a CMVIVA.
- 8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

RUA NATALINO COSSI, N.º 100 - CENTRO - VILA VALÉRIO-ES - CEP: 29785-000 - CNPJ: 01.619.047/0001-09 TELEFONE: (27) 3728-1255/1489 ou 99909-6576 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Contratante a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da Contratante;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela Contratante durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

RUA NATALINO COSSI, N.º 100 - CENTRO - VILA VALÉRIO-ES - CEP: 29785-000 - CNPJ: 01.619.047/0001-09 TELEFONE: (27) 3728-1255/1489 ou 99909-6576 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério-ES, em 02 de março de 2021.

RENATO SCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

WALISON CORDEIRO DOS SANTOS 11455333700

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

100 0